DAS OBRIGAÇÕES DE DAR NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: PRINCIPAIS ASPECTOS DOS ARTIGOS 233 A 246 DO CÓDIGO CIVIL

Samya Jamilly Araújo de Souza[1]; Vanessa Piotroski Gomes[2]; Evelyn Sabrina Silva Santos [3]; Kemilly Camila Gomes dos Santos[4]; Douglas de Oliveira Sousa[5]; Alarico Marques Pereira [6]

INTRODUÇÃO

As obrigações de dar estão entre os institutos mais importantes do Direito Civil brasileiro, pois regulam relações jurídicas que envolvem a entrega de bens entre credor e devedor. Os artigos 233 a 246 do Código Civil disciplinam as regras aplicáveis às obrigações de dar coisa certa e coisa incerta, estabelecendo responsabilidades, direitos e consequências jurídicas em caso de inadimplemento.

Essas obrigações possuem ampla aplicação prática nas relações cotidianas, especialmente nos contratos de compra e venda, doação, troca e locação. Conforme explicam Gagliano e Pamplona Filho (2023), a obrigação de dar possui natureza patrimonial, uma vez que está relacionada à transferência de bens ou direitos de uma pessoa para outra.

O Código Civil brasileiro também estabelece mecanismos destinados à preservação da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual, assegurando proteção tanto ao credor quanto ao devedor. Nesse sentido, Tartuce (2024) afirma que as obrigações de dar exercem relevante função econômica e social, contribuindo para estabilidade das relações privadas e efetividade dos negócios jurídicos.

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: samyajamillysouza@gmail.com
[2] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: vanessapiotroski200@gmail.com
[3] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: evelynsabrinasilvasantos@gmail.com
[4] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: gkemillycamila@gmail.com
[5] Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: douglasdeoliveira659@gmail.com
[6] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: Prof.alaricomp@gmail.com

Diante disso, torna-se importante compreender os dispositivos legais previstos entre os artigos 233 e 246 do Código Civil, analisando suas modalidades, efeitos jurídicos e implicações nas relações obrigacionais contemporâneas. De tal modo, o presente estudo tem como objetivo analisar os artigos 233 a 246 do Código Civil Brasileiro, destacando os aspectos jurídicos das obrigações de dar, suas classificações, responsabilidades das partes e consequências decorrentes do inadimplemento obrigacional.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica e análise documental, utilizando legislação vigente, doutrina especializada e artigos acadêmicos relacionados ao Direito das Obrigações. A abordagem adotada foi qualitativa, buscando compreender os fundamentos jurídicos das obrigações de dar previstos no Código Civil Brasileiro.

Foram utilizados como referenciais teóricos autores reconhecidos na área do Direito Civil, entre eles Gagliano e Pamplona Filho (2023), Farias e Rosenvald (2024) e Tartuce (2024), além da análise direta dos artigos 233 a 246 do Código Civil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As obrigações de dar podem ser classificadas em obrigação de dar coisa certa e obrigação de dar coisa incerta. A obrigação de dar coisa certa ocorre quando o objeto da obrigação está individualizado, apresentando características próprias que o distinguem dos demais bens do mesmo gênero.

Segundo Farias e Rosenvald (2024), a coisa certa é identificada de forma específica dentro da relação obrigacional, motivo pelo qual o devedor possui o dever de conservação até o momento da tradição. Assim, caso ocorra perda ou deterioração do bem por culpa do devedor, este responderá pelos prejuízos causados ao credor.

O artigo 234 do Código Civil estabelece que, se a coisa perecer sem culpa do devedor antes da entrega, a obrigação será extinta para ambas as partes. Entretanto, havendo culpa, o devedor responderá pelo equivalente econômico da coisa, além de perdas e danos eventualmente suportados pelo credor.

De acordo com Gagliano e Pamplona Filho (2023), a responsabilidade civil do devedor decorre do descumprimento do dever jurídico de guarda e conservação da coisa objeto da obrigação. Dessa maneira, a legislação busca assegurar proteção patrimonial e equilíbrio nas relações contratuais.

Já as obrigações de dar coisa incerta estão previstas nos artigos 243 a 246 do Código Civil. Nessa modalidade, o objeto é determinado apenas pelo gênero e quantidade, sendo necessária posterior escolha para individualização da prestação.

Conforme Tartuce (2024), enquanto não ocorrer a concentração da obrigação, o devedor não poderá alegar perda ou deterioração da coisa, uma vez que a obrigação permanece genericamente definida. Essa previsão legal reforça a segurança jurídica e impede que o devedor utilize justificativas indevidas para descumprir a obrigação assumida.

Outro aspecto relevante refere-se aos melhoramentos e acréscimos ocorridos na coisa antes da tradição. O Código Civil estabelece que os melhoramentos podem influenciar a obrigação, assegurando proteção aos interesses patrimoniais das partes e evitando enriquecimento sem causa.

Além disso, as obrigações de dar possuem grande relevância prática nas relações civis e empresariais, sendo frequentemente utilizadas em contratos patrimoniais. Segundo Farias e Rosenvald (2024), a regulamentação jurídica dessas obrigações contribui para estabilidade das relações negociais e efetividade dos contratos.

Observa-se, portanto, que os artigos 233 a 246 do Código Civil apresentam importante função no Direito das Obrigações, disciplinando direitos e deveres das partes envolvidas e proporcionando maior segurança às relações jurídicas privadas

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos artigos 233 a 246 do Código Civil demonstra que as obrigações de dar possuem relevante importância nas relações jurídicas patrimoniais, regulamentando a transferência de bens entre credor e devedor.

Verificou-se que o Código Civil estabelece distinções significativas entre obrigação de dar coisa certa e obrigação de dar coisa incerta, definindo responsabilidades específicas para cada modalidade obrigacional. Observou-se ainda

que a legislação busca preservar princípios fundamentais do Direito Civil, como boa-fé objetiva, segurança jurídica e equilíbrio contratual.

Além disso, constatou-se que as obrigações de dar possuem ampla aplicação nas relações civis e empresariais contemporâneas, contribuindo para estabilidade das negociações jurídicas e efetividade contratual.

Dessa forma, conclui-se que os artigos 233 a 246 do Código Civil exercem relevante papel na disciplina das obrigações patrimoniais, proporcionando proteção jurídica às partes envolvidas e fortalecendo as relações privadas no ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 21 maio 2026.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: obrigações**. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: obrigações**. 18. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.